



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

CONTRATO Nº 21/2022

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "LEILOEIRO OFICIAL" PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE** E O PROFISSIONAL **CÉSAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA**, CPF Nº 011.738.564-63, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021, PREGAO ELETRONICO Nº 22/2021, CONTRATO Nº 21/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi Camaragibe/PE – CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08260663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **ALEX JENNER NORAT**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 168.034.504-49, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **CÉSAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA**, brasileiro, Leiloeiro Oficial, cadastrado no CPF/MF sob o nº 011.738.564-63, matriculado na JUCEPE sob o nº 384, Portaria nº 35/2009, estabelecido na Rua Estrada das Ubaias, nº 20, sala 401, Casa Amarela na cidade de Recife - PE, CEP nº 52.070-013, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Escolha de proposta mais vantajosa para prestação de serviços de "LEILOEIRO OFICIAL" para preparar, organizar e conduzir leilões públicos destinados à alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Estado de Pernambuco, por meio de licitação na modalidade Leilão Público, sem ônus para a Administração Pública Municipal, conforme condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 72 (setenta e dois) meses, nos termos do art. 57, II, e § 4º da Lei nº 8.666/1993.
- 2.2 Durante o período de vigência, o leiloeiro contratado poderá realizar leilões, tantos quantos forem necessários, mediante a indicação da Prefeitura Municipal de Camaragibe e do Edital de Leilão correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total da contratação é O DESCONTO DE 0 % (zero por cento) sobre o VALOR DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) da comissão de leiloeiro a ser paga pelo arrematante-comprador, bem como O DESCONTO DE 5% (cinco por cento) sobre o percentual máximo previsto para o pagamento pela Administração-Contratante de outras despesas referentes aos lotes que vierem a ser arrematados e demais despesas do certame, a ser pago exclusivamente com o montante arrecadado no leilão;
- 3.2 No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

- 3.3 Não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las;
- 3.4 O leiloeiro a ser contratado isentará expressamente a Prefeitura Municipal de Camaragibe do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, bem como quaisquer despesas sobre os serviços diretamente executados pelo Leiloeiro a fim de atingir os objetivos do Leilão contratado;
- 3.5 As despesas oriundas com a tarefa de prestar serviços de arrematação, avaliação, organização e publicações dos leilões, serão pagas com o valor correspondente ao percentual proposto pelo leiloeiro contratado, sobre o valor máximo arrematado no ato dos leilões públicos concernente ao trabalho contratado;
- 3.6 Sob as mesmas condições do item anterior, também serão ressarcidas as despesas destinadas ao pagamento das publicações de Avisos no Jornal de maior circulação, em tamanho e página de destaque, bem como despesas com a divulgação desta licitação e limpeza, organização e marcação dos materiais que compõem os lotes, cujas despesas não serão deduzidas da arrecadação do Leilão;
- 3.7 É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto no 21.981 de 19/10/1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.
- 4.2 Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
- 4.3 O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;
- 4.4 O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- 4.5 O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação a "Ata de Leilão" em até 10 dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
 - a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;
 - b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;
 - c) endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - d) valor do lance vencedor ofertado;
 - e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para o lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento do bem, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, q motivos que dificultaram a arrematação do bem;
 - f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para o bem.
- 4.6 O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda do bem, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (estratégia



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

- de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico do leilão, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);
- 4.7 O relatório final do leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante e nome do arrematante;
- 4.8 A Prefeitura Municipal de Camaragibe reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros da Comissão Permanente de Licitação, a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.
- 4.9 O Leiloeiro Oficial deverá:
- a) divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet, bem como por material escrito impresso e demais meios necessários para a divulgação do evento;
 - b) elaborar o aviso do leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação do Comissão Permanente de Licitação, para publicação em jornal local, por pelo menos 03 (três) datas distintas, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
 - c) apresentar avaliação dos bens inservíveis a serem leiloados;
 - d) elaborar edital oficial do leilão, para reprodução e publicação pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
 - e) constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
 - f) utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento, ficando a critério do Município de Camaragibe a possibilidade de dispensa de uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;
 - g) viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetado em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
 - h) o Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que permita, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - h.1) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
 - h.2) para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
 - h.3) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
 - h.4) realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo "real";
 - h.5) inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
 - h.6) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

- h.7) a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- h.8) durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- h.9) recebimento de lances prévios;
- h.10) inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;
- h.11) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- i) em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do leilão online, o leiloeiro aguardará no máximo 02 (dois) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra o leiloeiro dará prosseguimento ao leilão não cabendo ao arrematante online nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 O percentual de desconto ofertado pelo Contratado e registrado Pregão Eletrônico 22/2021 mantido neste Termo Contratual é **fixo e irrevogável**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Não haverá despesa orçamentária para a Prefeitura Municipal de Camaragibe decorrente da contratação referenciada neste Termo, devendo o reembolso das despesas realizadas pelo Leiloeiro Oficial com publicidade e demais gastos relacionados ao custo da operação serem financiados com o valor obtido pela Administração Pública na venda dos bens objeto do leilão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 7.1 São obrigações do Leiloeiro Oficial:

- a) presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- b) elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;
- c) elaborar edital para publicação pela Contratante em veículos públicos oficiais;
- d) elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa do bem;
- e) preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bem que será leiloado, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita e exame;
- f) proceder avaliação do bem através de Laudo de Avaliação, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda ou preço mínimo do lote;
- g) disponibilizar local e infraestrutura técnica adequadas para a realização do Leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, à sua expensa, devendo ter capacidade mínima para 50 pessoas, possuir ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

- outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade.
- h) no caso de leilão presencial ou presencial ou eletrônico, o local para a realização do leilão deverá ser situado no Município de Camaragibe, sendo necessária a anuência do CONTRATANTE;
 - i) atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;
 - j) prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dias) corridos, a contar da data de realização do leilão;
 - k) disponibilizar pessoal, por no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências do leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado;
 - l) atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;
 - m) disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
 - n) prestar quaisquer informações, quando solicitadas Ente Público;
 - o) prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para o Ente Público;
 - p) atender a todas as exigências contidas no Edital de Licitação e seus anexos;
 - q) responsabilizar-se por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual;
 - r) prestar contas à Administração do resultado da alienação.
- 7.2 Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.
- 7.3 O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo CONTRATANTE, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do CONTRATADO ou por fato superveniente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

- 8.1 São responsabilidades do Leiloeiro Oficial:
- a) Observar as disposições da Lei 8666/93 e suas atualizações e do Edital de Pregão a que este instrumento se vincula;
 - b) Prestar os serviços de Leiloeiro Público Oficial no leilão eletrônico de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, a ser previamente definido pelo Ente e nos moldes previstos neste Termo de Referência;
 - c) Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes ao certame, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, contendo, no mínimo:
 - i) todos os itens que deverão ir a leilão;
 - ii) edital do leilão;
 - iii) orientações aos arrematantes quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e retirada dos lotes;
 - iv) fotos claras dos itens por lote, sendo fotografados por todos os lados;
 - d) Informar à comissão de leilões da contratante (por e-mail), no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para a necessária validação das fotos apresentadas;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

- e) Disponibilizar representante(s) para acompanhar a visitação dos bens e atendimento dos arrematantes, pelo prazo de visitação definido no Edital de Leilão;
 - f) Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época;
 - g) Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do Leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do Leilão realizado.
 - h) Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme o Edital de Leilão, reservada ao Contratante a faculdade do seu reagendamento.
 - i) Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data de realização do Leilão definido pela CONTRATANTE no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.
 - j) Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:
 - i) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
 - ii) Nota fiscal do bem vendido para outro Estado da Federação;
 - iii) Documento de Arrecadação para o pagamento da arrematação;
 - iv) Documento de Arrecadação para recolhimento de ICMS, quando devido;
 - v) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no local designado pela Secretaria Municipal de Administração;
 - vi) Autorização de retirada do bem pelo arrematante, a ser assinada por servidor da comissão de leilões da contratante, com fundamento na declaração citada na alínea h;
 - vii) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
 - viii) Outros documentos porventura exigidos pelo CONTRATANTE;
 - k) receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de até 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto no 21.981, de 19.10.32;
 - l) responsabilizar-se por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual.
- 8.2 Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 São responsabilidades da Contratante:

- a) Assegurar o acesso do Leiloeiro aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, observando as normas vigentes;
- b) Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado;
- c) Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis;
- d) Aprovar minuta de Edital de Leilão apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado quanto à formatação, sem transferir para si a responsabilidade pela correção e precisão das informações prestadas pelo CONTRATADO;
- e) Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato;
- f) Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

g) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais;

h) Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

9.2 Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

10.2 Será designado servidor público integrante do quadro de pessoal da Contratante para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme portaria específica a ser publicada posteriormente, nos termos da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

10.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

10.4 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

10.5 Atuará como gestor do contrato a Diretoria de Armazenamento e Estoque, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

10.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

10.7 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**
 - c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
 - d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.2 Pelos motivos que seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 12.1;
- a) Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual;
 - b) Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
 - c) Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;
 - d) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - f) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 12.5 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;
- 12.6 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 12.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 O disposto neste instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se este contrato ao Termo de Referência, independentemente de sua transcrição parcial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

16.1 Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 54/2021, o Pregão Eletrônico nº 22/2021 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira;

17.2 Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual;

17.3 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

17.4 A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93;

17.5 Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- 17.6 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

- 18.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 18.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TERMO ADITIVO

- 19.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 25 de janeiro de 2022

ALEX JENNER NORAT
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

CÉSAR AUGUSTO ARAÇÃO PEREIRA
Leiloeiro
CONTRATADO